

AV. Raul Soares, 331 – Telefax: (33) 3267-1932 REAMANGAY E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais 2000 0 0 3 6

CNPJ: 18.348.094/0001-50

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°.

۷°. _____/20¹ر1

Imorés

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO N°. 121/2011 TOMADA DE PREÇOS N°. 005/2011

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO INFANTIL, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AIMORÉS/MG, E, DE OUTRO, A EMPRESA MONSANTO CONSTRUÇÕES LTDA – ME, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

1.1.1 - O MUNICÍPIO DE AIMORÉS - MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 18:348.094?0001-50, com sede nesta cidade, à Avenida Raul Soares, nº 310, Bairro Centro, representado legalmente por seu Prefeito Municipal, Sr. Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Marques, brasileiro, casado, portador do CPF 513.301.646-87 e RG 731.531, residente à Rua Bias Fortes, 112, Centro, Aimorés/MG CEP 35.200-000, em pleno exercício de seu cargo, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE.

1.2 - DO CONTRATADO

1.2.1 – MONSANTO CONSTRUÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Darci Schneider, n°. 05 - Casa, bairro Prainha, Cidade de Vila Velha/ES, CEP 29.100-070, inscrita no CNPJ sob o n°. 09.579.813/0001-52, representada legalmente pelo sócio Sr. Gustavo Médici Alvarenga, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o n. 054.903.897-37, portador (a) da Carteira de Identidade n. 1.474.332, SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Tereza Francisconi, n°. 500, Praia Grande, Fundão/ES, CEP 29.187-000.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 - A presente contratação decorre do Processo Licitatório Nº 121/2011, TOMADA DE PREÇO Nº 005/2011, regulando-se por suas cláusulas, pela Lei Federal Nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA II - DO OBJETO

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui-se objeto do presente termo a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de construção de uma quadra poliesportiva nesta cidade, tipo empreitada por menor preço global, conforme projeto e memorial descritivo definido pela Prefeitura Municipal de Aimorés e RECURSOS PROINFANCIA MEC/FNDE, constantes no edital de licitação da Tomada de Preços n°. 005/2011 e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS RMANEN

AV. Raul Soares, 331 - Telefax: (33) 3267-1932 E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

0003

PAGAMENTO

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTE

3.1- DO PRAZO

3.1.1 - O presente contrato tem prazo de duração de 06(seis) meses, a contar da data da emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado, havendo interesse da Administração, conveniência do serviço e acordo entre as partes, observadas as normas legais e editalícias, sendo o prazo de execução da obra não superior ao previamente estipulado no Cronograma Físico-Financeiro.

3.2 - DO REAJUSTE

3.2.1- O valor será fixo e inalterável pelo prazo de 01(um) ano, garantindo-se, entretanto, o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

3.3. - DO PAGAMENTO

- 3.3.1 Os pagamentos serão custeados pelos Convênios MEC/FNDE e serão efetuados após liberação dos recursos financeiros por parte do órgão conveniado e emissão de planilha de medição efetivada pelo responsável da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura e cumprida todas as formalidades anteriores a este ato.
- 3.3.2- Os pagamentos ficam condicionados a vistoria e aprovação do engenheiro do órgão conveniado.
- 3.3.3- Os pagamentos do objeto desta licitação serão efetuados até o terceiro dia útil após a liberação dos recursos do Convênio, mediante solicitação da Contratada, apresentando-se o que se segue:
- a) Carta de encaminhamento solicitando o pagamento;
- b) Nota fiscal contendo especificações devidamente correta e em ordem;
- c) Prova de regularidade junto ao INSS e FGTS da Empresa;
- d) Folha de pagamento em dia dos empregados, utilizada para a execução da obra;
- e) Boletim de Medição, contendo os serviços executados;
- f) Cumprimento das cláusulas e condições definidas nesta Tomada de Preços e do Contrato a ser assinado pelo licitante vencedor.
- 3.3.4- A medição final da obra somente será paga após a lavratura do Termo de Aceitação Provisória, expedido pelo responsável da Secretaria de Obras e Serviços desta Prefeitura e



AV. Raul Soares, 331 – Telefax: (33) 3267-1932 E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

obra, expedida pelo INSS,

apresentação da Certidão Negativa de Débito da respectiva obra, quando necessário.

3.3.5- As faturas emitidas deverão constar o número desta licitação, PROCESSO Nº 116/2011 – TOMADA DE PREÇO Nº 004/2011, obrigatoriamente.

OBS: Antes do inicio da execução do serviço deverá ser entregue a fiscalização cópia da Anotação de Responsabilidade técnica (ART) do profissional responsável pela execução das obras e aguardar ORDEM DE SERVIÇO emitida pela responsável da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos para início das obras.

A contratada deverá encaminhar oficio a responsável da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos solicitando as medições para pagamento dos serviços.

3.4 - DO VALOR

3.4.1 – A contratante pagará á Contratada o valor global de R\$ 428.461,51 (quatrocentos e vinte e oito mil quatrocentos e sessenta e um reais e cinqüenta e um centavos), no qual se inclui todos os encargos incidentes sobre os serviços contratados, correspondentes á execução dos serviços, de conformidade com a Proposta Comercial vencedora que integra este contrato.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste, o seguinte:
- 4.1.1 Responsabilizar-se pelo cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro da obra contratada, bem como das demais especificações técnicas fixadas, conforme proposta vencedora, que passa a integrar o presente contrato, como se dele fizesse parte.
- 4.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, fiscal, comercial e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.
- 4.1.2.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais ou comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras, inclusive junto ao CRI Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.
- 4.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente, ou por seus empregados ou prepostos, ao Município de Aimorés ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Assistência Social;



AV. Raul Soares, 331 - Telefax: (33) 3267-1932 ERMANENT E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.348.094/0001-50

4.1.4 -Todos os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade, obedecer às especificações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do projeto e serem aprovados pela fiscalização antes de sua utilização. Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado, deverá ser solicitada a sua substituição, a juízo da fiscalização que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.

- 4.1.5 A Contratada será obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais, da execução dos serviços contratados, facultando a fiscalização a qualquer hora, o acesso a todas as partes das obras contratadas. Deverá, também, facilitar a fiscalização em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem materiais destinados à construção, serviços ou obras em preparo, mesmo que em propriedade de terceiros.
- 4.1.6 A fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir o exame do ensaio em laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, correndo sempre as despesas por conta da Contratada.
- 4.1.7 É de responsabilidade da Contratada substituir na execução da obra qualquer material impugnado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da impugnação.
- 4.1.8 A mão de obra a ser empregada na execução da obra será de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, ainda, ser de primeira qualidade, de modo a se observar acabamentos esmerados e de inteiro acordo com o projeto.
- 4.1.9 As exigências e a função da fiscalização não eximem a Contratada das responsabilidades assumidas na execução do serviço.
- 4.1.10 A Contratada deverá manter no local da obra, pelo menos 1 (um) engenheiro, dando assistência diária ao seu pessoal durante a execução dos mesmos.
- 4.1.11 -A Contratada deverá indicar o engenheiro responsável pela obra por ocasião da assinatura do contrato, fornecendo à fiscalização o currículo do profissional e a ART (Anotação de Registro Técnico) de responsabilidade de execução.
- 4.1.12 O engenheiro responsável pela execução, deverá ter autoridade para atuar em nome da Contratada e receber as instruções e decisões da Fiscalização.
- 4.1.13 A eventual substituição do engenheiro responsável deverá ser comunicada com devida antecedência à CONTRATANTE e dependerá de concordância desta.
- 4.1.14 A Contratada deverá fornecer, a pedido da fiscalização, a qualquer momento, todas as informações relativas à execução da obra, sem que tal atitude implique em responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma.
- 4.1.15 Caberá à Contratada fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado e, contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários,



AV. Raul Soares, 331 – Telefax: (33) 3267-1932 E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

000366 Soverns Municipal

mestres, empregados e engenheiros que possam assegurar o progresso satisfatório às obras.

- 4.1.16 À Contratada caberá a responsabilidade das instalações provisórias no local de execução da obra, inclusive o estabelecimento e manutenção dos meios de transporte horizontais e verticais para atender às necessidades dos serviços, bem como as de outros contratados, na forma contratual.
- 4.1.17 A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será da Contratada, em decorrência do que não poderá a mesma solicitar prorrogações de prazo e nem justificar retardamento na conclusão da obra pelo fornecimento deficiente de materiais.
- 4.1.18 As despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal necessário à execução do objeto licitado, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, previdenciária, tributária e quaisquer outros decorrentes dos serviços ora licitados ficarão sob a responsabilidade do vencedor.
- 4.1.19 A inadimplência da empresa contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais ou comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras, inclusive junto ao CRI Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.
- 4.1.20 Também será de inteira responsabilidade do vencedor, a que for adjudicado o objeto, a assunção da responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao Município de Aimorés ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- 4.1.21 Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) no objeto desta licitação, poderá ser determinada pelo Município mediante assinatura de Termos Aditivos, observados os limites estabelecidos no artigo 65, da Lei Federal n. 8666/93.
- 4.1.22 O prazo de vigência do contrato firmado em decorrência desta licitação será de até 06 (seis) meses após o Contratante emitir a ordem de serviços em favor da Contratadasua assinatura, podendo ser prorrogado, havendo interesse da Administração, conveniência do serviço e acordo entre as partes, observadas as normas legais e editalícias.
- 4.2 O regime jurídico do futuro contrato segue as normas deste Edital, os ditames legais pertinentes, sobretudo a Lei Federal 8666/93, e reserva ao Município de Aimorés a prerrogativa de:
- 4.2.1 Modificá-lo unilateralmente;
- 4.2.2 Rescindi-lo unilateralmente, na forma da lei;
- 4.2.3 Fiscalizar a sua execução;

PA



AV. Raul Soares, 331 – Telefax: (33) 3267-1932
E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br
CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.348.094/0001-50

000367 a morés

4.3 - Competem aos Secretários Municipais de Educação, Cultura, Esportes e Lazer e Viação, Obras e Serviços Urbanos o acompanhamento do contrato que será firmado,

- 4.3.1 O CONTRATADO, na execução do futuro contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar o objeto contratual, desde que haja prévio consentimento da Administração;
- 4.3.2 O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 4.3.3 O CONTRATADO deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato.
- 4.4 Executado o contrato, o objeto será recebido:
- 4.4.1 Provisoriamente, pelo Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos e ou Engenheiro Municipal, mediante termo circunstanciado, ANEXO XI, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao Contratado;
- 4.4.2 Definitivamente, pelo Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos e ou Engenheiro Municipal, mediante termo circunstanciado, ANEXO XII, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:
- 5.1.1 Fiscalizar a execução do presente contrato;
- 5.1.2 Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e forma fixados neste contrato, após a entrega da Nota Fiscal e após realizadas as medições, as quais podem ser parciais.

CLÁUSULA VI - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

6.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) no objeto desta licitação poderá ser determinada pelo Município mediante assinatura de Termos Aditivos, observados os limites estabelecidos no artigo 65, da Lei Federal n. 8666/93.

CLÁUSULA VII - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 142

02.04 - Sec. Educação, Cultura, Esporte e Lazer

02.04.01 - Depto de Ensino

12.361.0009.1003 - Const. Ampl. Reeq. Prédios - Ens. Fundamental

7



AV. Raul Soares, 331 - Telefax: (33) 3267-1932 E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

4.4.90.51.02 - Obras e Instalações de Domínios Patrimoniais CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos a fiscalização e acompanhamento do presente Contrato.

8.2 - Compete ao Engenheiro Municipal expedir as ordens de serviços à contratada, receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas, após as medições realizadas e conferidas.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

- 9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:
- 9.1.1 Advertência;
- 9.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo IPCA/IBGE;
- 9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Aimorés pelo prazo de 02 (dois) anos;
- 9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior.
- 9.2 Pelo atraso injustificado no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro da obra, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor global do contrato, bem como a multa prevista no item acima.
- 9.2.1 Havendo atraso no cumprimento do cronograma da obra, por parte da Contratada, esta deverá apresentar as justificativas, as quais se aceitas pela Administração, isentá-la-ão das penalidades descritas nesta cláusula.
- 9.3 As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

000368



AV. Raul Soares, 331 – Telefax: (33) 3267-1932 E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50



10.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

- 10.1.3 Judicial, nos termos da legislação.
- 10.2 No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DOS ANEXOS

11.1 – Fazem partes integrantes deste contrato, a proposta da CONTRATADA, assim como o projeto Básico/Executivo da Obra, Edital e Anexos da Tomada de Preço nº 004/2011.

CLÁUSULA XII - DA INDENIZAÇÃO

12.1 - Ocorrendo rescisão, à Contratada caberá receber o valor das medições efetivamente realizadas e conferidas até a data da rescisão, observadas as disposições das cláusulas IX e X.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Aimorés para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Aimorés/MG, 27 de outubro de 2011.

MUNICÍPIO DE AMORÉS/MG

Marcelo marques
Contratante

MONSANTO CONSTRUÇÕES LTDA – ME

> Gustavo Médici Alvarenga Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Deardine CPF: 033.324.056-16

MOSS/ Thang CPF: 10/140507.59